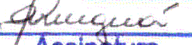




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murais PMCB</u>
Em <u>11 / 03 / 2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

LEI Nº. 2.870, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA O ARTIGO 57 DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. - Fica alterado o Artigo 57 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – O servidor público efetivo poderá ser cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades (públicas ou privadas) reconhecidas em lei, de utilidade pública, desde que, para todos os casos, esteja comprovado o interesse público na cessão.

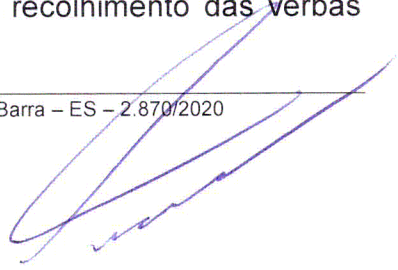
§1º – A cessão deverá ser instrumentalizada via Convênio, devendo constar cláusula obrigatória impondo ao Cessionário a comprovação anual do recolhimento de contribuição previdenciária (*Patronal e Servidor*), em favor do instituto previdenciário do servidor.

§2º – O servidor deverá aguardar em exercício, no órgão de origem, até a expedição e publicação da Portaria de sua cessão, bem como encerrada a Cessão, deverá retornar à sua localização originária, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

§3º – O encerramento da Cessão deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias, tanto para o Cedente, quanto para o Cessionário;

§4º – Caberá aos convenientes à definição de para quem ficará o ônus da cessão, devendo constar, obrigatoriamente, cláusula versando sobre essa temática, importando o silêncio, em ônus para o Cessionário.

§5º – Por acordo entre o Cedente e o Cessionário, poderá a cessão ser sucessivamente prorrogada, desde que solicitada em prazo razoável e antes do encerramento, condicionada a comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias nos moldes do §1º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§6º - A cessão de servidores que não tenham vínculo efetivo com o Município Cedente somente poderá ser autorizada, após análise jurídica específica, em processo administrativo próprio, devidamente protocolizado, instruído com farta documentação que comprove o interesse público na cessão.

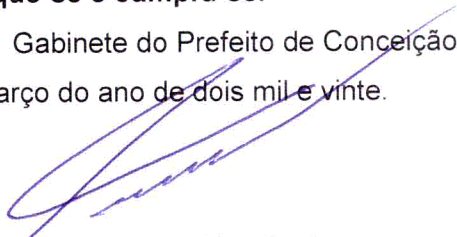
§7º - Fica limitado à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, as cessões de servidores com ônus para o Cedente, cabendo à Secretaria Municipal de Administração monitorar o limite fixado neste parágrafo, exarando manifestação em contrário, caso haja pedido que enseje no descumprimento deste limite."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 45/2017, Lei Complementar nº 51/2018 e a Lei Municipal nº 2.499/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.



Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito



Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria de Designação n.º 064/2020